



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Gabinete

Ofício SEDESE/GAB nº. 406/2021

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

Ilma. Sra.

Liana Portilho Mattos

Chefe de Gabinete

Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte/MG

Assunto: CPI Federal Pandemia

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1480.01.0004382/2021-02].

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício SECGERAL/GABINETE nº. 1384/2021 e conforme entendimentos prévios, enviamos informações levantadas referentes à execução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) com ações relacionadas à pandemia de Covid 19, que tiveram como fonte os recursos transferidos da União, em resposta aos Requerimentos da CPI Federal Pandemia, para posterior envio à Consultoria Técnico Legislativo - CTL:

Requerimento Nº 446/2021:

a) A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) executou recursos transferidos da União, por meio da Lei Complementar nº 173/2020, bem como pelas portarias do Ministério da Cidadania nº 467, de 13 de agosto de 2020 e nº 369 de 07 de maio de 2020. Quanto aos recursos da Lei Complementar, não entende-se ser de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a resposta ao questionamento. Referente aos recursos das portarias, as informações estão contidas na Planilha Requerimento 446/2021 - Letra "a" - Documento Anexo (29825456);

b) Planilha Requerimento 446/2021 - Letra "b" - Documento Anexo (29825172);

c) No âmbito das Unidades Orçamentárias vinculadas à Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Social, a identificação das despesas relacionadas ao combate da pandemia de COVID-19 ocorreu mediante:

- a sanção da Lei Estadual nº 23.632, de 02/04/2020, que implicou na criação do 'Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de COVID-19'. Tal instrumento normativo possibilitou o estabelecimento da Ação Orçamentária 1066 - Auxílio Emergencial Temporário para Famílias Inscritas no Cadastro Único - CadÚnico - ou Beneficiárias do Programa Bolsa Família em Decorrência da Propagação do Coronavírus';

- a utilização da Fonte de Recursos 99 - 'Auxílio Financeiro Recebido da União Para Aplicação em Ações de Enfrentamento ao Coronavírus' para o acompanhamento das despesas relacionadas ao art. 5º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 173/2020;

- a utilização no processo de abertura de empenho prévio à despesa de Unidade de Programação do Gasto - UPG específica para as execuções pertinentes ao combate da Pandemia de COVID 19 (UPG 3 - DESPESAS DECORRENTES DO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID19).

d) Quanto aos recursos da Lei Complementar citada, não entende-se ser de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a resposta ao questionamento. Referente aos recursos das portarias, as comprovações por meio de extratos bancários estão contidas no Extrato Bancário Requerimento 446/2021 - Letra "d" - Documento Anexo (29825657);

e) As informações já estão contempladas na resposta ao item "d".

f) Referente aos recursos apresentados nas contas bancárias apresentadas na planilha do item "a", nenhum saldo foi incorporado à conta única do Tesouro Estadual. No que se refere à execução da fonte 99 apresentada, cabe ressaltar que existe a possibilidade de estorno de alguns recursos não utilizados pelos beneficiários do programa Bolsa Merenda.

g) Não entende-se ser de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a resposta ao questionamento

h) Não entende-se ser de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a resposta ao questionamento

i) Não foi firmado nenhum acordo com recursos transferidos pela União

j) Não houve nenhuma doação com recursos transferidos pela União

k) Não entende-se ser de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a resposta ao questionamento

l) Não entende-se ser de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a resposta ao questionamento

Requerimento Nº 449/2021

a) No âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, não foram firmados contratos de gestão ou termos de parcerias com OS's e OSCIP's. Ressalta-se que foram firmados termos de colaboração no contexto do MROSC e que as informações estão contidas no item "h" do Requerimento Nº 470/2021.

b) No âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, não foram firmados contratos de gestão ou termos de parcerias com OS's e OSCIP's. Ressalta-se que foram firmados termos de colaboração no contexto do MROSC e que as informações estão contidas no item "h" do Requerimento Nº 470/2021.

c) No âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, não foram firmados contratos de gestão ou termos de parcerias com OS's e OSCIP's. Ressalta-se que foram firmados termos de colaboração no contexto do MROSC e que as informações estão contidas no item "h" do Requerimento Nº 470/2021.

Requerimento Nº 470/2021.

a) Não entende-se ser de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a resposta ao questionamento

b) Com recursos transferidos da União, houve execução da folha de pagamento dos servidores no período compreendido entre setembro e dezembro de 2021, na função Assistência Social, conforme relação a seguir:

Setembro/21 - R\$ 381.174,11

Outubro/21 - R\$ 377.155,79

Novembro/21 - R\$ 374.899,18

Dezembro/21 - R\$ 753.329,17

c) No ano anterior, não ocorreu nenhuma execução com recursos transferidos pela União

d) Fonte de Recursos 99 - 'Auxílio Financeiro Recebido da União Para Aplicação em Ações de Enfrentamento ao Coronavírus'

e) Não foi expedida nenhuma legislação para concessão extraordinária com recursos transferidos pela União.

f) Com recursos transferidos pela União, não foi contratado nenhum profissional estranho ao quadro de servidores da Sedese.

g) Não entende-se ser de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a resposta ao questionamento

h) Planilha Requerimento 470/2021 - Letra "h" - Documento Anexo (29825919). Referente à prestação de contas, cabe ressaltar que nenhum instrumento teve prestação de contas, devido ao fato de se encontrarem vigentes até 31/08/2021, conforme disposto no Decreto 48162/2021.

Atenciosamente,

Gabriela Gervason Reis

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gervason Reis, Chefe de Gabinete**, em 21/05/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29825976** e o código CRC **B61F30A3**.

Referência: Processo nº 1480.01.0004382/2021-02

SEI nº 29825976

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 14º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900